



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** – Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.319/0001-55, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves – SC, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **MARCOS PEDRO VEBER**, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste Edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o **CRENCIAMENTO MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA DE EMPRESAS INTERESSADAS NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-E E/OU REURB-S DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

O credenciamento, com a devida entrega dos envelopes de habilitação e da proposta, terá como início, o **dia 09 de setembro de 2021**, às **08h: 00min** e se encerrará para o recebimento destes no **dia 23 de setembro de 2021**, às **16h: 00min**, sendo que os mesmos serão abertos no **dia 24 de setembro de 2021**, a partir das **09h: 00min**.

Caso não haja interessados até o **dia 23 de setembro de 2021**, este credenciamento ficará disponibilizado aos possíveis interessados (pessoas jurídicas), até o **dia 31 de dezembro de 2021**.

Para ser credenciado, **além dos documentos exigidos neste edital**, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**.

1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

1.1 – A aquisição do edital na íntegra (com o projeto básico) far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC, sem qualquer custo, ou **preferencialmente**, no link <https://www.luizalves.sc.gov.br/>.

1.2 - **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.** A impugnação deverá ser encaminhada por correio (Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC, CEP 89.128-000), *in loco* ou e-mail (licitacao@luizalves.sc.gov.br e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br).

1.3 - Quaisquer esclarecimentos (dúvidas) deverão ser encaminhados, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, à Comissão Permanente de Licitação (preferencialmente por meio dos e-mails dispostos no subitem anterior), que solicitará à secretaria responsável, providências, no sentido de dirimir tais questionamentos, se for o caso.

1.4 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

1.5 - Os questionamentos de caráter técnico serão encaminhados ao órgão responsável, sem prejuízo do prazo estipulado em lei.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Serão credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

2.2 - **Não será admitida** a participação de:

2.2.1 - sociedades cooperativas;

2.2.2 - empresas em consórcio;

2.2.3 - empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

2.2.4 - empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame;

2.2.5 - empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.6 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7 - que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Luiz Alves e suas entidades da administração direta ou indireta;

2.2.8 - empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3 - Terão prioridade na contratação as instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei nº. 8.080/90.

3 - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Os documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO**, que se compõem da **HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA**, serão disponibilizados, e encaminhados em **02 (dois) envelopes**, lacrados e endereçados à Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

3.2 - **Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados**, indevassáveis, lacrados em seus fechos, com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, da seguinte forma:

a) ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021 - HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA DE EMPRESAS INTERESSADAS NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-E E/OU REURB-S DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

NOME DA PESSOA JURÍDICA:
CNPJ:

b) ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021 – PROPOSTA

CREDENCIAMENTO MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA DE EMPRESAS INTERESSADAS NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-E E/OU REURB-S DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

NOME DA PESSOA JURÍDICA:
CNPJ:

4 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

4.1 - O pedido de credenciamento deverá se iniciar pela **HABILITAÇÃO** da pessoa jurídica, mediante apresentação da **cópia autenticada de cédula de identidade ou documento equivalente com foto**, ou original, para verificação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

in loco, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como **procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame**, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação *in loco*, válida na data do certame, em nome da empresa licitante, e ainda:

4.2. Da regularidade jurídica

4.2.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrado na Junta Comercial do Estado.

4.2.2. Em se tratando de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício;

4.3 - Da regularidade fiscal e trabalhista

4.3.1 - Inscrição do CNPJ, atualizada à data da abertura dos envelopes (<http://www.fazenda.gov.br/>);

4.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem;

4.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem;

4.3.4 - Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (<http://www.fazenda.gov.br/>);

4.3.5 - Prova de regularidade com FGTS (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>) e;

4.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

4.4 - Da Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

4.4.2 - Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

4.5 - Da Qualificação Técnica

4.5.1 - A proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público que ateste a capacidade técnico operacional da empresa em haver realizado trabalhos de regularização fundiária.

4.5.2 - Comprovação da proponente de possuir, na data prevista para entrega da documentação, vínculo com profissional de nível superior (comprovar através de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho ou contrato social), com o fim de comprovação da capacidade técnico-profissional, dos seguintes profissionais:

a) Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com Atestado de Capacidade Técnica autenticado fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove a aplicação do instrumento da Legitimação Fundiária prevista Lei Federal nº 13.465/2.017, cuja participação tenha ocorrido do início do procedimento até o ato da entrega das matrículas.

b) Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor ou Arquiteto e Urbanista regularmente inscrito no CREA/SC ou CAU/SC, com Atestado de Capacidade Técnica autenticado fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove que o referido profissional foi responsável pelas atividades de levantamento topográfico e demais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

atividades técnicas que instruíram processos de legalização de imóveis para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista Lei Federal nº 13.465/2017.

c) Engenheiro Ambiental ou Geólogo regularmente inscrito no CREA/SC, com Atestado de Capacidade Técnica autenticado fornecido por pessoa jurídica de direito público que comprove que o referido profissional foi responsável em procedimentos de Regularização Fundiária com a elaboração de estudo técnico ambiental, estudo técnico para situação de risco e proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes para a aplicação da Legitimação Fundiária prevista Lei Federal nº 13.465/2017.

4.5.3 - No caso de Engenheiros Civis, Engenheiros Ambientais e Geólogos deverá ser apresentada também a Certidão de Registro de Profissionais emitida pelo CREA/SC emitida nos últimos 03 meses e no caso de Arquitetos e Urbanistas deverá ser apresentada também a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ou Jurídica (CRQ) emitida pelo CAU/SC emitida nos últimos 03 meses.

4.5.4 - A interessada deve ter ciência de que outros profissionais podem ser necessários no decorrer do processo dependendo da complexidade do núcleo a ser regularizado.

4.6 - **Deverá apresentar, também, obrigatoriamente:**

4.6.1 - **DECLARAÇÃO CONJUNTA DE REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**, disponível no **ANEXO III** deste Edital.

4.7 - Diligências poderão ser realizadas à critério da Administração ou da Comissão Permanente de Licitação, a fim de suprir eventuais dúvidas.

4.8 - A **Comissão Permanente de Licitação** verificará, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

4.8.1 - A existência de registros impeditivos da contratação, no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS / CGU, disponível no Portal da Transparência - <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG (consulta por CNPJ), em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

4.8.2 - O CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) – Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante acesso no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com consulta pelo CNPJ;

4.8.3 - Lista de declarados irregulares, inidôneos e inabilitados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no site <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

4.9 - **Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores, o mesmo será inabilitado.**

4.10 - A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

5 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

5.1 – A proposta deverá ser formulada de preferência, no **MODELO DE PROPOSTA**, conforme o **ANEXO IV**, ou ainda, em papel timbrado, em nome da pessoa jurídica, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo, carimbada com a Razão Social e o nº do CNPJ, e-mail (endereço eletrônico) e telefone para contato, contendo, ainda, a (s) assinatura (s) do responsável;

5.2 - Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas.

5.3 - Ser datada e ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias**.

5.4 - Os preços deverão ser cotados separadamente, em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em moeda nacional, e já deverá estar incluída toda a incidência de impostos, custos diretos e indiretos relativos ao presente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

objeto, inclusive todos os encargos, e quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO E DA AUTENTICAÇÃO

6.1 - **Os documentos para o credenciamento que necessitem de autenticação**, somente serão autenticados por esta municipalidade **até às 16h00min horas do último dia útil anterior à abertura dos envelopes**.

6.2 - Todas as determinações e diretrizes da Lei nº 13.726/2018 serão observadas em relação aos casos dispostos neste item.

6.3 - **Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax**, devendo, todos os documentos oriundos de outros originais, **serem devidamente autenticados**, sendo que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela comissão, caso algum documento apresente fundada suspeita ou ausência de autenticação.

6.4 - **Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência**. Para aqueles documentos sem data de vencimento, **sua validade será de 90 (noventa) dias**, contados da sua expedição.

6.5 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

6.6 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, o mesmo ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7 - DO VALOR

7.1 - O valor total, referente ao objeto, constante, inclusive no **ANEXO II**, que tem como referência o **DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-E E/OU REURB-S DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, é de **R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

8 - DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

8.1 - Os Microempreendedores Individuais (MEI), as microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição conforme constante no **ANEXO V (DECLARAÇÃO CONJUNTA - DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)** deste edital, através da apresentação anexada **JUNTAMENTE À HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)**, conforme o caso abaixo:

a) Para as empresas registradas na Junta Comercial – Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou:

b) Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração nos termos do **ANEXO V (DECLARAÇÃO CONJUNTA - DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**;

8.2 - A ausência da comprovação a que se refere o item 8.1 **não enseja a inabilitação do licitante**, no entanto, não fará jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

9 - OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

9.1 - As diretrizes da prestação do serviço, obedecerão ao determinado pelo **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**.

10 - DA REMUNERAÇÃO

10.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos munícipes que aderirem ao Programa de Regularização Fundiária - Reurb, o valor de R\$1.500 por lote aderido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

10.2 - Os valores descritos no item 10.1 poderão ser cobrados dos munícipes que participarem do programa, a critério destes, de forma parcelada, permitindo aos moradores o parcelamento em até 12 (doze) vezes, sendo que em caso de comprovada impossibilidade de pagamento conforme proposto acima, deverá a credenciada promover a flexibilização do pagamento de modo a permitir o acesso de todos ao trabalho proposto.

10.3 - A pessoa jurídica credenciada deverá iniciar a cobrança dos moradores que aderiram ao Programa de Regularização Fundiária - Reurb da seguinte forma:

10.3.1 - 50% do total após o protocolo do processo de Regularização Fundiária junto à Prefeitura Municipal.

10.3.2 - 50% do total após o efetivo registro das matrículas junto ao Registro de Imóveis competente.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11.2 - No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

12.3 - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 165/2021, ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.4 - Como dito anteriormente, em todas as fases, seja na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo razoável, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

12.5 - A Prefeitura Municipal de Luiz Alves não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel autenticada, ou ainda, as que foram disponibilizadas pelos meios constantes deste instrumento convocatório.

12.6 - Para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e demais jornais, conforme exigência legal, assim como, afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

12.7 - Fica constituído o foro do Município de Navegantes, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luiz Alves, 3 de setembro de 2021.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2021

Aos _____ dias do mês de _____ de 2021, o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, Bairro Centro, no município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____/____-__, com sede na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) _____, n.º _____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP n.º _____-__, neste ato representado pelo seu (sócio administrativo, titular, procurador), Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (ocupação), residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) _____, n.º _____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP n.º _____-__, portador do documento de identidade n.º _____ emitido por (órgão emissor) e inscrito no CPF sob o n.º _____-__, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato em razão da classificação da proposta apresentada na Chamada Pública n.º ___/2021, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA DE EMPRESAS INTERESSADAS NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-E E/OU REURB-S DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. Considerando as especificações técnicas e quantidades (*ou condições de execução*) contidas no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA** para o processo de licitação que precedeu e faz parte integrante do presente instrumento, o objeto contratado deverá atender as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNITÁRIO
01	DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB-E E REURB-S DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC	R\$1.500/LOTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período de ____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1. O prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, pelo período de até ____ (____) meses, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, caso haja necessidade, sendo esta devidamente justificada pela Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa credenciada poderá cobrar dos munícipes que aderirem ao **Programa de Regularização Fundiária - (REURB-E / REURB-S)**, o valor de **R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)** por lote.

3.2. Os valores descritos no item 10.1 poderão ser cobrados dos munícipes que participarem do programa, a critério destes, de forma parcelada, permitindo aos munícipes o parcelamento em até doze vezes, sendo que em caso de comprovada impossibilidade de pagamento conforme proposto acima, deverá a credenciada promover a flexibilização do pagamento de modo a permitir o acesso de todos ao trabalho proposto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

3.3. A pessoa jurídica credenciada iniciará a cobrança dos munícipes que aderirem ao **Programa de Regularização Fundiária - (REURB-E / REURB-S)** no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, somente após o protocolo do processo administrativo de regularização fundiária na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, devidamente instruído. Neste sentido, o percentual de 50% (cinquenta por cento) restante só poderá ser cobrado após o registro das matrículas perante o Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A contratada deverá seguir o cronograma do item 6 do Anexo II (Termo de Referência), sendo de 90 (noventa) dias o prazo máximo para protocolar o processo administrativo de regularização fundiária na prefeitura, contados da data da celebração do contrato com o munícipe interessado.

4.2. O prazo de execução total do serviço perdurará até o registro da matrícula do respectivo lote no Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1. Efetuar os pagamentos decorrentes da execução deste Contrato, nos prazos e condições neste estabelecidos.

5.2. Fornecer à **CONTRATADA** informações, documentos e demais elementos para a correta e efetiva execução do presente Contrato.

5.3. Acompanhar a execução deste Contrato e exercer a fiscalização, designando servidor competente para estas funções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se em garantir em conformidade todas as exigências formais e legais indispensáveis por ela assumidas, desde a fase de habilitação para a efetivação de sua contratação até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

6.2. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as normas legais aplicáveis e vigentes, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos normativos, com a estrita observância das especificações estabelecidas no edital do processo licitatório que deu origem ao presente termo.

6.3. Para a execução do objeto contratado, dispor de pessoal capacitado, apto e devidamente equipado e trajado, dentro dos parâmetros de normas de segurança, para exercer os serviços necessários.

6.4. Não efetuar nenhuma alteração quanto à metodologia para a prestação dos serviços, sem consulta prévia da Administração.

6.5. Executar o objeto contratado nas datas, horários e locais a serem informados pela **CONTRATANTE**.

6.6. Prestar esclarecimentos à Administração, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

6.7. Aceitar todos os métodos, processos de diligência e controle inerentes à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

6.7.1. Da fiscalização supracitada do **CONTRATANTE** não restringe a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** concernente ao fornecimento contratado de forma integral e exclusiva.

6.8. Prestar a **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus, os serviços e substituições necessárias a toda correção, revisão de falhas decorrentes de vícios ou defeitos verificados na execução do objeto contratado.

6.8.1. Uma vez que forem corrigidos ou sanados os erros verificados, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

6.8.2. As empresas credenciadas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os memoriais descritivos dos lotes em formato .PDF e .DOC, bem como as plantas dos lotes em formato .PDF e .DWG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** assumir todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste contrato, respondendo à **CONTRATANTE** tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

técnicas pertinentes à matéria.

7.2. A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de prestação de serviço do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.

7.3. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela **CONTRATADA**, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Decorridos o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, o reajuste poderá ser concedido, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações de quaisquer disposições aqui estabelecidas poderão ocorrer mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e serão consideradas válidas a partir de sua formalização, por meio de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quando:

9.1.1. Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

9.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

9.2. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

9.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, das condições estabelecidas e no Edital de Credenciamento que deram origem ao presente, por desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

10.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

10.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

10.2. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

10.2.1. Falência ou liquidação da **CONTRATADA**.

10.2.2. Incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

10.2.3. Extinção da **CONTRATADA**.

10.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O atraso injustificado na execução deste contrato pela **CONTRATADA** ensejará em multa de mora, no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia de atraso, até o período máximo de 10 (dez) dias, sobre cada contrato individual firmado com os munícipes.

11.1.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso injustificado, caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte da **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

11.3. Pela inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

11.3.1. Advertência.

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor de cada Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

11.3.2.2. De 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o parágrafo 6º do artigo 43da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal competente.

12.2. A prestação de serviços pela **CONTRATADA** deverá ser submetida ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá aprovar ou rejeitar quanto ao atendimento das especificações técnicas de acordo com o Edital de Credenciamento que precedeu o presente Contrato.

12.3. Cabe à **CONTRATADA** atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorram quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

12.4. A **CONTRATADA** aceitará todos os métodos e processos de inspeção e controle para a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer, quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários a efetiva execução deste instrumento contratual.

12.5. A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a **CONTRATANTE** poderá verificar no local a execução dos serviços, por meio de servidor devidamente credenciado e, para tanto, a **CONTRATADA** assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Além das condições nesta estabelecidas, as partes atenderão as disposições previstas no Edital de Credenciamento n.º ___/2021 e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

13.2. Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

13.3. Fica constituído o foro da Comarca de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

15.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

assumidas.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luiz Alves, ____ de _____ de _____.

MARCOS PEDRO WEBER
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
EMPRESA
CONTRATADA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA DE EMPRESAS INTERESSADAS NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB-E E/OU REURB-S DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário o credenciamento de empresas para o desenvolvimento de trabalhos de Regularização Fundiária devido ao anseio da população em regularizar suas terras inseridas em assentamentos irregulares, considerando que, nesses casos, outras formas de regularização de tais parcelamentos não seriam possíveis.

A Regularização Fundiária prevista na Lei Federal n.º 13.465/2017 garante a segurança jurídica da posse, promovendo a integração sócio-espacial e auxiliando no enfrentamento do enorme passivo socioambiental existente.

Dentre os principais benefícios do **Programa de Regularização Fundiária - REURB**, destacam-se: a possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma adequada, a segurança jurídica dos aderentes quanto à propriedade da parcela, a possibilidade de os aderentes buscarem de maneira individual ou coletiva os recursos para melhoria de suas residências, o embelezamento da cidade e melhoramento da qualidade de vida dos locais a serem regularizados, o atendimento às premissas ambientais com o respeito ao meio ambiente equilibrado como forma de defesa e preservação para as gerações futuras, o atendimento à função social da propriedade e, por fim, o melhoramento do ordenamento e planejamento Municipal.

Dessa forma, objetiva-se colocar à disposição da população empresas que, depois de comprovarem sua capacidade técnica, tenham condições de implementar todas as etapas definidas na legislação e no presente Termo de Referência de forma a possibilitar a regularização dos imóveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNITÁRIO
01	DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB-E E REURB-S DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC.	R\$1.500/LOTE

3. DAS ATIVIDADES

3.1 - Deverão ser desenvolvidas pela CONTRATADA as seguintes atividades:

3.1.1 - Diagnóstico Técnico Jurídico da área indicada com estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

3.1.2 - Reunião comunitária para explicitação aos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado, das atividades a serem desenvolvidas;

3.1.3 - Coleta da documentação dos atuais ocupantes do núcleo a ser regularizado que concordarem espontaneamente em aderir ao programa;

3.1.4 - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal n° 13.465 ou outros itens ou critérios exigidos em normatização municipal ou que o Município entender pertinente, como:

3.1.4.1 - Planta da Área a ser Regularizada, devidamente acompanhada do memorial descritivo;

3.1.4.2 - Planta indicando os ocupantes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

- 3.1.4.3 - Planta indicando o Sistema Viário, devidamente acompanhada do memorial descritivo;
- 3.1.5 - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- 3.1.6 - Projeto urbanístico;
- 3.1.7 - Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- 3.1.8 - Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- 3.1.9 - Estudo técnico ambiental, quando for o caso;
- 3.1.10 - Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo;
- 3.1.11 - Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;
- 3.1.12 - Relatório pormenorizado das adesões;
- 3.1.13 - Protocolo, desenvolvimento e acompanhamento administrativo com entrega de todos os materiais necessários para análises e reanálises, bem como correções, quando necessárias;
- 3.1.14 - Acompanhamento e desenvolvimento do procedimento até a emissão das respectivas matrículas e finalização do procedimento de regularização, com entrega de todos os materiais necessários para análises e reanálises, bem como correções, quando necessárias.
- 3.2 - O Município pode solicitar o relatório indicado no item 3.1.12 deste edital ou outro esclarecimento que entender pertinente a qualquer tempo;
- 3.3 - O Município poderá definir os requisitos a serem preenchidos no cumprimento de cada atividade elencada neste item;
- 3.4 - As atividades indicadas no item 3.1.4 até o item 3.1.11 serão executadas concomitantemente, exceto quando comprovada a impossibilidade.

4. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA FÍSICO GERAL DOS SERVIÇOS	
ATIVIDADES	PRAZO EM DIAS
3.1.1	10
3.1.2	10
3.1.3	10
3.1.4	30
3.1.5	30
3.1.6	30
3.1.7	30
3.1.8	30
3.1.9	30
3.1.10	30
3.1.11	30
3.1.12	5
3.1.13	10
3.1.14	ATÉ O PROFERIMENTO DA DECISÃO DE MÉRITO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

5. DAS ÁREAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO

5.1 As áreas a serem regularizadas serão requeridas pela população em momento posterior, sendo que a escolha da empresa se dará por sorteio entre as credenciadas em número de uma empresa para cada área durante reunião pública a ser agendada pela Municipalidade.

5.1.1 Cada empresa sorteada não participará dos sorteios subsequentes, até restar apenas uma empresa que será a última escolhida.

5.1.2 Após cada empresa ficar com uma área, iniciará novo sorteio com todas as empresas credenciadas.

6. OBSERVAÇÕES

6.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT de todas as atividades realizadas pelos profissionais do quadro funcional.

6.2 - O credenciamento poderá ser cancelado a qualquer momento por parte da Prefeitura Municipal de Luiz Alves caso a mesma sinta prejuízo ou desvantagem em relação aos serviços prestados, ou em caso que a credenciada não cumpra com os prazos previamente estabelecidos.

6.3 - O pagamento da adesão à empresa acontecerá da seguinte forma: 50% do total após o protocolo do processo de Regularização Fundiária junto à Prefeitura Municipal e demais 50% do total após o efetivo registro das matrículas junto ao Registro de Imóveis competente.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

CAROLINA W. SCHMITZ
FISCAL DESIGNADA PARA O CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

A pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, conforme o subitem 4.6, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARAR que não possuiu proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares;

DECLARAR que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

DECLARAR, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação; e

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DECLARAR, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade/UF:		CEP:	
E-mail:		Fone:	

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR (R\$)

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Luiz Alves, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	
Chave PIX			

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, **sem qualquer alteração**, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar o não credenciamento da entidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA - DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo Senhor (a) _____, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal